DECRETO Nº 5.301, DE 2 MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação e a composição do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Pompeia, instituído pela Lei nº 2.860, de 10 de abril de 2019, que trata do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1°. O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Pompeia, instituído pela Lei nº 2.860, de 10 de abril de 2019, subordinado à chefia do Poder Executivo, será integrado pelos seguintes membros, que serão nomeados por Decreto Municipal:

I – um representante da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Empresarial;

II - um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Justiça e Cidadania;

III – um representante da Secretaria de Finanças e Planejamento;

IV - um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

V – um membro de livre escolha do Chefe do Executivo.

§ 1º. Poderão participar e deliberar nas reuniões do Conselho Gestor, os demais titulares de Secretarias Municipais e Autarquias que tiverem interesse direto em determinado projeto de parceria público-privada, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 2º. Aos membros do Conselho Gestor é vedado participar de discussão e de exercer direito de voto em matéria de parceria público-privada na qual tenha interesse pessoal conflitante, sendo obrigado a comunicar aos demais membros o seu impedimento, fazendo constar em ata a natureza e a extensão do conflito, devendo, neste caso, previamente se declarar impedido e ser convocado novo representante de sua Secretaria pelo Chefe do Executivo.

§ 3º. A participação e função de membro do Conselho Gestor é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º. O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente.

Art. 2º. O Conselho Gestor será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do CGPPP serão indicados pelo Chefe do Executivo.

§ 2º. O Presidente será substituído em seus impedimentos e afastamentos eventuais pelo Vice-Presidente.

Art. 3º. Ao Presidente compete convocar, definir pauta, presidir as reuniões e proferir o voto de desempate.

§ 1º. O Presidente do Conselho Gestor poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 2º. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de um ano, podendo ser reconduzidos aos cargos.

Art. 4º. O Secretário será escolhido entre os membros na primeira reunião, a quem competirá expedir os avisos de convocação, secretariar e elaborar as atas das reuniões e manter arquivo de documentos submetidos ao Conselho Gestor.

Parágrafo único. As atas serão lavradas em registro próprio e assinadas por todos os presentes.

Art. 5º. O Conselho Gestor poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

Art. 6º. Antes da aprovação do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas pelo Prefeito, a proposta deverá ser colocada em consulta pública e ser apresentada em audiência pública.

Art. 7º. O Conselho Gestor deliberará por meio de resoluções.

Art. 8º. As atribuições do Conselho Gestor Parcerias Público-Privadas do Município de Pompeia estão definidas nos artigos 18 a 21 da Lei nº 2.860, de 10 de abril de 2019, e na legislação federal vigente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 2 de maio de 2019.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete da Prefeita Municipal, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Ana Maria Ricz Cayres
Diretora da Secretaria do Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
13 MAI 2019
Recebido